



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ângela Maria Saboia de Oliveira		
EMENTA: Declara extinto, o Colégio Kennedy, integrante da rede particular de ensino, situado na Av. Zezé Diogo, 791, Serviluz, nesta capital, CNPJ nº 054171240001/90 e INEP nº 23186275.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 2736444/2016	PARECER Nº 0750/2016	APROVADO EM: 18.05.2016

I – RELATÓRIO

O presente processo contém documento dirigido a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o qual Ângela Maria Saboia de Oliveira, RG nº 20030022123962 SSP-CE, CPF nº 259.216.733-15, diretora e mantenedora do Colégio Kennedy, da rede particular de ensino, comunica o encerramento das atividades escolares. Referido documento está também assinado por Maria das Graças Costa, secretária, Registro nº 1307.

O processo contém declaração de encerramento das atividades no ano de 2015, com a relação do acervo entregue ao Núcleo de Documentação Escolar da Secretaria da Educação/SEDUC; pastas individuais dos alunos; livro de matrícula; livro de ponto; livro de atas de resultados finais; relatório anual de atividades e diários de classe. Referido acervo foi entregue à SEDUC em 06 de abril de 2016 e recebido por Valdenora Nunes Coutinho, secretária, Registro nº 4949/SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está fundamentada nos Artigos 15, Incisos I e 16, Inciso III, Alínea “a”, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto no sentido de que seja declarado extinto o Colégio Kennedy, situado na Av. Zezé Diogo, 791, Serviluz, nesta capital, CNPJ nº 054171240001/90, INEP nº 23186275, integrante da rede particular de ensino, tendo em vista encontrar-se paralisado desde 2015. Trata-se, portanto, de extinção espontânea, dando ciência deste Parecer ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0750/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2016.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE